



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

FASCEMAR-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º A **FASCEMAR** – Fundação de Previdência Complementar é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, classificada como entidade fechada de previdência complementar, e com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A **FASCEMAR** é regida pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, por normas e instruções internas, pela legislação aplicável à previdência fechada complementar, pela legislação da previdência social no que for aplicável, e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º A natureza da **FASCEMAR** não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º O prazo de duração da **FASCEMAR** é indeterminado.

§1º Em caso de liquidação da **FASCEMAR**, será observado o regime previsto na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

§2º Em caso de liquidação, os **Participantes** e **Assistidos** dos Planos de Benefícios terão privilégios especiais sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens, terão privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

§3º Os **Participantes**, bem como os respectivos **Beneficiários**, que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação, terão preferência sobre os demais **Participantes**.

CAPÍTULO II

Da Sede, Foro e Insígnias

Art. 5º A **FASCEMAR** tem sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

Art. 6º São insígnias da **FASCEMAR** aquelas aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Da Finalidade

Art. 7º A **FASCEMAR** tem como objetivo, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar, a administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, podendo desenvolver atividades correlatas, na forma permitida pela legislação aplicável.

§1º Os benefícios de natureza previdenciária, previstos neste artigo, serão fixados nos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios que, por sua vez, terão denominação própria que os identifique e atenderão a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§2º Nenhum compromisso poderá ser assumido pela **FASCEMAR** sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de receita.

§3º A **FASCEMAR**, para consecução de seus objetivos, poderá firmar contratos e estabelecer acordos ou convênios, com entidades de direito público ou privado.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º A **FASCEMAR** têm as seguintes categorias de membros, relativamente aos seus Planos de Benefícios:

I - Patrocinadores;

II - Participantes; e

III - Beneficiários.

Parágrafo único. Os membros referidos neste artigo somente respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **FASCEMAR**, nas condições e limites estabelecidos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Patrocinadores

Art. 9º É **Patrocinador** da **FASCEMAR** a Companhia Energética do Maranhão – **CEMAR**, bem como qualquer pessoa jurídica que venha a ser admitida nesta qualidade, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para os seus empregados.

§1º A formalização da condição de **Patrocinador** de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o **Patrocinador** e a **FASCEMAR**, em relação a cada plano de benefícios administrado, com prévia autorização do órgão público competente.

§2º A admissão de novo **Patrocinador**, nos termos da legislação pertinente, ensejará a devida alteração neste Estatuto, visando adaptá-lo ao multipatrocinio.

§3º Os administradores dos **Patrocinadores** serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos que causarem à **FASCEMAR**, por ação ou omissão, especialmente pela falta de aporte das contribuições a que os **Patrocinadores** estiverem obrigados.

CAPÍTULO II

Dos Participantes

Art. 10. Consideram-se **Participantes** as pessoas físicas que aderirem aos Planos de Benefícios da **FASCEMAR** a elas aplicáveis, conforme disposto nos respectivos Regulamentos, e que permaneçam a eles filiados.

Parágrafo único. O **Participante** em gozo de benefício de prestação continuada pela **FASCEMAR** é denominado, ainda, de **Participante Assistido** ou simplesmente de **Assistido**.

CAPÍTULO III

Dos Beneficiários

Art. 11. São **Beneficiários** as pessoas físicas dependentes dos **Participantes**, que assim forem considerados pelos Planos de Benefícios a elas aplicáveis.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

Parágrafo único. O **Beneficiário** em gozo de benefício de prestação continuada pela **FASCEMAR** é denominado, ainda, de **Assistido**.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

SEÇÃO I

Da formação do Patrimônio

Art. 12. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela **FASCEMAR** é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra instituição e constituído por:

- I** - dotação inicial do **Patrocinador CEMAR**, na forma prevista na legislação em vigor à época e então aprovada pela autoridade pública competente;
- II** - doações, legados, auxílios e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - bens móveis e imóveis;
- IV** - renda de bens, de qualquer natureza;
- V** - contribuições dos **Patrocinadores** e dos **Participantes**, estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio.

Parágrafo único. O patrimônio dos Planos de Benefícios da **FASCEMAR** é segregado por plano, nos termos do art. 13 deste Estatuto.

Art. 13. Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, a **FASCEMAR** constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.

§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades do Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

§2º O Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificada situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos dos Planos de Benefícios.

Art. 14. Os Planos de Custeio serão submetidos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.

Parágrafo único. O Plano de Custeio será submetido ao **Patrocinador**, para anuência, após a aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 15. A **FASCEMAR** aplicará os patrimônios dos seus Planos de Benefícios no País, de acordo com Plano de Aplicação que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e a segurança dos investimentos, observada a legislação pertinente.

§1º O Plano de Aplicação do patrimônio dos Planos de Benefícios, que define a política de investimentos da **FASCEMAR**, estruturado em consonância com as melhores técnicas atuariais e econômicas, integrará o Plano de Custeio.

§2º Os bens imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela **FASCEMAR** só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 16. Excetuados os negócios com os próprios **Patrocinadores**, bem assim os que resultarem da condição de **Participantes** e de **Assistidos**, a **FASCEMAR** não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

- I** - com membros da Diretoria Executiva e Conselheiros da própria **FASCEMAR**, bem como com os seus empregados, respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau;
- II** - com Diretores, Conselheiros e Representantes dos **Patrocinadores**, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- III** - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.

Art. 17. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela **FASCEMAR** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Seção e a sua inobservância acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO II

Do Exercício Financeiro

Art. 18. O exercício financeiro da **FASCEMAR** coincidirá com o ano civil.

Art. 19. A **FASCEMAR** levantará balancete no final de cada mês e balanço geral no último dia do ano, por Plano de Benefícios e consolidado, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e o Demonstrativo do Fluxo Financeiro, juntamente com o Relatório da Diretoria Executiva e Pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos ao Conselho Deliberativo e encaminhados aos **Patrocinadores** e aos órgãos competentes.

Art. 21. O orçamento da **FASCEMAR** será elaborado anualmente, nos termos das normas pertinentes, e será submetido, pela Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As despesas administrativas da **FASCEMAR** observarão o estabelecido nas normas em vigor e estarão expressas nos Planos de Custeio anuais.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 22. São responsáveis pela administração e fiscalização da **FASCEMAR** os seguintes órgãos estatutários:

- I** - o Conselho Deliberativo;
- II** - a Diretoria Executiva;
- III** - o Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FASCEMAR** em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, porém responderão civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação de lei, deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e demais atos normativos.

§2º O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **FASCEMAR** poderá ser remunerado, a título de pró-labore para os Diretores e jetons para os Conselheiros, não podendo ser pagos cumulativamente, e, no caso de jetons, pagos somente por participações nas reuniões.

§3º Das reuniões dos órgãos referidos neste artigo lavrar-se-ão as respectivas atas, com resumo dos assuntos e registro das decisões adotadas, e os termos de posse serão lavrados em livro próprio.

§4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da **FASCEMAR** permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores.

§5º Para consecução das finalidades da **FASCEMAR**, poderá ser estabelecida em norma interna a estrutura dos órgãos necessária a sua administração.

CAPÍTULO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **FASCEMAR**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas previdenciárias, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

Art. 24. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação pertinente, compete ao Conselho Deliberativo aprovar as seguintes matérias:

- I** - alteração deste Estatuto;
- II** - implantação de Planos de Benefícios, bem como os Regulamentos destes e suas alterações, a serem submetidos à aprovação do órgão público competente;
- III** - orçamento anual, previsão plurianual e diretrizes para eventuais alterações;
- IV** - Planos de Custeio;
- V** - Plano de Aplicação de bens patrimoniais;
- VI** - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos bens;
- VII** - aceitação de doações, com ou sem encargos;
- VIII** - ingresso e retirada de **Patrocinadores**;
- IX** - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;
- X** - estrutura de organização e diretrizes gerais de administração;
- XI** - indicação da Auditoria Externa Independente;
- XII** - valores a título de pró-labore para os Diretores e jetons para os Conselheiros, conforme §2º do art. 22 deste Estatuto;
- XIII** - recursos administrativos contra decisões da Diretoria Executiva, nos termos do art. 38 deste Estatuto;
- XIV** - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento, por meio de atas concernentes às respectivas reuniões, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 25. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da **FASCEMAR**.

Art. 26. O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:

- I** - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo **Patrocinador** CEMAR;
- II** - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos **Participantes**, inclusive os na condição de **Assistidos**.

§1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo:



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

- a) ser **Participante** com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a **FASCEMAR**, para os representantes dos **Participantes e Assistidos**;
- b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, nos termos da legislação, relativamente a conhecimentos de previdência social e privada, administração, mercado financeiro, estratégias de negócios ou gestão empresarial;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, nos termos das normas vigentes.

§2º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como seu substituto eventual, serão escolhidos pelos seus membros, na primeira reunião após o início do mandato.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo **Patrocinador**, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença da maioria dos membros.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo que o Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§2º A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§3º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivos justificados ou licença do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração da **FASCEMAR**, cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 29. A ação da Diretoria Executiva se exercerá:



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

- I** - pela administração da **FASCEMAR**, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II** - pela elaboração dos instrumentos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III** - pelo controle e fiscalização das atividades de seus agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares e normativos;
- IV** - por outros meios que julgar conveniente.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Deliberativo:

- a)** os Planos de Benefícios, e suas alterações, assim como os respectivos Planos de Custeio e os Planos de Aplicação dos recursos;
- b)** o orçamento anual, previsão plurianual e diretrizes para eventuais alterações;
- c)** a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d)** estrutura de organização e normas de administração;
- e)** o ingresso de novos **Patrocinadores**;

II - realizar os seguintes procedimentos:

- a)** aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da **FASCEMAR**;
- b)** autorizar a aplicação de disponibilidades de recursos, respeitadas as condições do respectivo Plano de Aplicação.
- c)** autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
- d)** aprovar a lotação do pessoal da **FASCEMAR**;
- e)** aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da **FASCEMAR**, assim como de seus representantes;

Art. 31. A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros, conforme a seguir, nomeados pelo **Patrocinador** CEMAR, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, observado os requisitos previstos no §1º deste artigo:

- I** - Presidente;
- II** - Diretor Administrativo Financeiro;
- III** - Diretor de Benefícios.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

§1º São requisitos para exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva:

- a) ser **Participante** com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a **FASCEMAR**, somente para o cargo de Presidente;
- b) ter formação de nível superior;
- c) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, nos termos da legislação, relativamente a conhecimentos de previdência social e privada, administração, mercado financeiro, estratégias de negócios ou gestão empresarial;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, nos termos das normas vigentes.

§2º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis em qualquer época pelo **Patrocinador** CEMAR.

§3º No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor, mediante designação do Presidente da **FASCEMAR**.

§4º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da **FASCEMAR**, ou seu substituto se for o caso, comunicará imediatamente o fato à Diretoria do **Patrocinador CEMAR**, para fins de ser nomeado novo titular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º O Presidente ou Diretor, nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

§6º Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da **FASCEMAR**, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

§7º Os membros da Diretoria Executiva da **FASCEMAR** deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente ou dos outros dois membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos, sendo que o Presidente da **FASCEMAR** terá, além do voto pessoal, o voto de desempate.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO I

Do Presidente da FASCEMAR

Art. 33. Compete ao Presidente da FASCEMAR, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I** - dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, bem como os de apoio ao Conselho Deliberativo;
- II** - representar a FASCEMAR, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar e a duração do mandato;
- III** - representar a FASCEMAR juntamente com um Diretor em contratos, convênios, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os valores da FASCEMAR, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva a outros Diretores, a procuradores ou a pessoas lotadas na FASCEMAR;
- IV** - contratar, demitir, punir, transferir, solicitar cessão e devolver pessoal lotado na FASCEMAR, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros diretores ou a pessoas designadas pela Diretoria Executiva;
- V** - designar, dentre os Diretores da FASCEMAR, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- VI** - homologar a inscrição de **Participantes**;
- VII** - fiscalizar e supervisionar a administração da FASCEMAR na execução das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VIII** - colocar à disposição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na sede da FASCEMAR, os elementos que forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, bem como fornecer os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX** - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor substituto do Presidente da FASCEMAR, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO II

Dos Diretores

Art. 34. Os Diretores da **FASCEMAR**, além das atribuições e responsabilidades decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas.

§1º O Diretor Administrativo Financeiro será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da **FASCEMAR**, nos termos da legislação em vigor.

§2º Compete também aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos procuratórios e os de que trata o item III do art. 33 deste Estatuto.

§3º Quando solicitado pelo Presidente da **FASCEMAR**, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **FASCEMAR**, cabendo-lhe zelar por sua gestão econômico-financeira, tendo por competências, além de outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação pertinente:

- I** - examinar e aprovar os balancetes da **FASCEMAR**;
- II** - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da **FASCEMAR**;
- III** - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da **FASCEMAR**, na sua sede;
- IV** - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.

Art. 36. O Conselho Fiscal da **FASCEMAR** é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado como requisitos o disposto no §1º do art. 26 deste Estatuto:

- I** - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo **Patrocinador** CEMAR;



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleitos pelos **Participantes**, inclusive os na condição de **Assistidos**.

§1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido, dentre seus membros, pelos próprios pares.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, todo mês, para análise e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e, anualmente, para apreciação e aprovação do Balanço, bem como extraordinariamente sempre que necessário, sendo sua convocação feita pelo seu Presidente, por 2 (dois) de seus membros ou pelo Presidente da **FASCEMAR**.

Parágrafo único. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

TÍTULO V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 38. Caberá recurso administrativo ao Conselho Deliberativo contra decisão da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dessa decisão pelo interessado, **Participante** ou **Beneficiário**.

§1º O Conselho Deliberativo julgará o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da documentação completa, anexada pelo interessado no seu requerimento.

§2º A sentença a ser proferida terá caráter definitivo no âmbito administrativo e será comunicada ao interessado no prazo, máximo, de 15 (dias) contados da data da sentença.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES

Art. 39. O presente Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser alterados por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, aprovação do **Patrocinador CEMAR** e da autoridade pública competente.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FASCEMAR.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A FASCEMAR entregará a cada **Participante**, por ocasião de sua inscrição, cópia deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável, material explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios, bem como o seu Certificado de Participante.

Parágrafo único. Serão entregues, ainda, ao **Participante** cópias de todas as alterações que venham a ocorrer neste Estatuto e no Regulamento do seu Plano de Benefícios.

Art. 41. A FASCEMAR divulgará aos **Participantes** e aos **Assistidos**, nas formas e nos prazos exigidos, todos os demonstrativos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 42. A FASCEMAR – Fundação de Previdência Complementar é a nova denominação da Fundação de Assistência e Seguridade dos Servidores da CEMAR – FASCEMAR, tendo em vista o teor da legislação que ora rege as entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 43. As disposições do §3º do art. 26, do “caput” do art. 31 e do §1º do art. 36 entrarão em vigor na primeira renovação de mandato após o início da vigência deste novo texto do Estatuto.

Art. 44. O presente texto estatutário entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.